



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE E A EMPRESA CELINET INFORMATICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **CELINET INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.339.119/0001-44, sediada a Rua Prof. Pedro A de Macedo, nº 16, Centro – CEP: 49.290-000 - Itabaianinha/SE, representado pelo Sócio Administrador **SRA. ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora do CPF nº 004.513.175-99, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE ACESSO A INTERNET, VIA CABO, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE UMBAÚBA/SE**, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.

ITEM	SERVIÇO	LOCAL	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE INTERNET – BANDA LARGA COM VELOCIDADE: 300MB DOWNLOAD/ 300MB	Câmara Municipal de Umbaúba/SE	12 Meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

	UPLOAD				
02	SERVIÇOS DE INTERNET – BANDA LARGA COM VELOCIDADE 500 MB DOWNLOAD/ 500MB UPLOAD	Câmara Municipal de Umbaúba/SE	12 meses	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL:					R\$5.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I) Comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade à internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBAÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2024



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
CONTRATANTE

CELINET INFORMATICA LTDA – CNPJ: 04.339.119/0001-44
ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº 082.723.935-07

CPF nº 046.523.935-09